Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 13.595/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.727.207,92 (cinco

origamento l'acal e da Segundado social, no valor globar de N. 3.727.207,32 (dinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 12 de maio de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE MAIO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.595/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	5.727.207,92	-		
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0010.3006	449051	138	-	3.897.414,02		
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.512.0010.3001	449051	138	-	188.596,07		
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.1334	449051	138	-	1.641.197,83		
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					5.727.207,92	5.727.207,92		

NOTA:

FONTE 138 -COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO N° 13.596/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 20.006.783,94 (vinte milhões, seis mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) para

reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de

1964, na forma do Anexo. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 13 de maio de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE MAIO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.596/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	:DITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERA /UNIDADE	PROGRAMA	DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO	DE				KEDOÇAO
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	04.122.0148.7777		339004	100	2.617.783,94	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0148.7777		339039	138	17.389.000,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	04.122.0145.4192		339033	100	-	48.480,00
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	04.122.0145.4192		339014	100	-	48.944,34
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191		339033	100	-	45.590,89
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191		339014	100	-	44.652,95
20.01	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04.122.0145.4378		339039	100	-	586.960,00
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	14.124.0143.1623		339039	100	-	30.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.1430		339039	100	-	30.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.1431		339039	100	-	26.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	27.812.0140.1666		339039	100	-	47.803,79
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	13.392.0140.1345		339039	100	-	100.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	11.334.0140.1353		339039	100	-	120.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	13.392.0140.1346		339039	100	-	100.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	13.392.0140.1347		339039	100	-	100.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	11.334.0140.1349		339039	100	-	100.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	27.812.0140.1354		339039	100	-	90.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	18.541.0140.1344		339039	100	-	100.000,00
74.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	14.244.0140.4141		339039	100	-	490.000,00
65.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	08.241.0025.4243		339039	100	-	319.351,97

Página 2

65.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	08.241.0025.4357	339039	100	-	190.000,00
SUPERÁ	VIT FINANCEIRO	138	-	17.389.000,00		
TOTAL D	AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	20.006.783,94	20.006.783,94			

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIA PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO N° 13.597/2020

REGULAMENTA A LEI № 3491 DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR OPERADORA DE TRANSPORTE COMPARTILHADO (OTC) EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3491 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por operadora de transporte compartilhado (OTC).

Art. 1°- O Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC), criado pela Lei n° 3491, de 29 de abril de 2020, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida lei e o decreto que ora a regulamenta integram e devem ser interpretados conjunto com as demais medidas legais adotadas no Município de Niterói para fins de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º- A coordenação e operacionalização deste Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e será executado de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa de Apoio a Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC), instituído por este decreto.

Art. 3º- Serão beneficiários desse Programa, moradores deste município e que trabalhem em média 30 horas semanais em Operadoras de Transporte Compartilhado com operação em Niterói, em situação online na platárorma, nos vitimos 06 (seis) meses anteriores a publicação da Lei 3491 de 29 de abril de 2020

últimos 06 (seis) meses anteriores a publicação da Leí 3491 de 29 de abril de 2020 §1º. Não fazem jus ao auxílio os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) que, independentemente da regularidade de tal condição:

- independentemente da regularidade de tal condição: I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II sejam pensionistas de servidores públicos;
- III sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- IV exerçam qualquer outra atividade remunerada;
- V tenham realizado menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho em situação on line na plataforma, em média, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a publicação da lei nº 3491 de 29 de abril de 2020.
- VI tenham sido beneficiados por outro programa do Município de Niterói de combate aos impactos sociais e econômicos do Coronavírus.
 §2º. Os dados a que alude o caput deste artigo serão solicitados das Operadoras de
- §2º. Os dados a que alude o caput deste artigo serão solicitados das Operadoras de Transporte Compartilhado (OTC), conforme o disposto em portaria expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG)
- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG)
 Art. 4º. O benefício, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será pago durante três meses consecutivos.
- § 1º. O benefício será pago por meio da modalidade cartão pré-pago, cuja entrega ocorrerá em local, data e hora a ser divulgado, oportunamente, na página da Prefeitura Municipal de Niterói:
- § 2º. Para o recebimento do benefício, será necessário a complementação cadastral em sistema da Prefeitura Municipal de Niterói, informando data de nascimento e endereço pessoal.
- § 3º. O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto, documento que contenha o seu número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência para retirada do cartão pré-pago em postos a serem definidos pelo Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC).
- § 4º O beneficiário idoso, integrante de algum grupo de risco para o COVID-19 ou, ainda, que esteja com suspeita de ter contraído COVID-19, poderá conceder procuração para terceiro, na qualidade de representante, retirar o cartão pré-pago.
- §5º. O representante deverá estar munido da procuração, documento de identificação com foto e documento que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), tanto próprio, quanto do beneficiário
- Art. 5º Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC), composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da:
- (um) membro titular e 01 (um) suplente da: I - Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU);
- II Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);
- III Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- Art. 6º A Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) terá as seguintes atribuições:

- I realizar a gestão do Programa;
- II disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro à qualidade da gestão e da execução do Programa;
- IV coordenar, gerir e operacionalizar a base de dados dos motoristas beneficiários pelo Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros fornecidos pelas Operadora de Transporte Compartilhado (OTC)
- PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura Municipal de Niterói providenciará sistema informatizado para apoiar os processos de concessão e administração dos benefícios.
- Art. 7º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão fica autorizada, no âmbito de sua competência, a expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

 Parágrafo Único – Os demais órgãos apoiarão as ações necessárias à
- Parágrafo Unico Os demais orgãos apoiarão as ações necessarias a implementação do Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC), no âmbito de suas competências.
- Art. 8º Os valores colocados à disposição que não forem levantados pelos beneficiários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar, da data agendada para o recebimento, serão restituídos à conta de origem.
- Art. 9º Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
- disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE MAIO DE 2020 **RODRIGO NEVES- PREFEITO**

DECRETO Nº 13.598/2020

- Altera o Decreto nº 13.541/2020, que regulamenta a Renda Básica Temporária, instituída pela Lei nº 3.480/2020, elaborada no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID-19.
- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;
- CONSIDERANDO o Decreto nº 13.541/2020, que regulamenta a Renda Básica Temporária, instituída pela Lei n $^{\rm o}$ 3.480/2020, elaborada no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID-19.
- CONSIDERANDO a necessidade de realização de alterações operacionais, por conta das alterações promovidas pelo Decreto nº 13.575/2020.

- Art. 1°. Altera o Art. 4° do Decreto n° 13.541/2020, que passa a vigorar a seguinte redação:
- "Art. 4°. O benefício por família, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será pago por três meses consecutivos."

Art. 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE MAIO DE 2020 **RODRIGO NEVES- PREFEITO**

Despachos do Prefeito Proc. 090000239/2020- AUTORIZO a realização de contratação emergencial para

- realização de processo seletivo de pessoal para atuar na SASDH. (*) Omitido no DO de 03 de abril de 2020
- Proc. 090000225/2020 RATIFICO o ato da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/SASDH, concordo em todos os seus termos de acordo com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. (*) Omitido no DO de 24/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Licença Especial-Indeferido-310/363/2020 Fixação de Proventos

Ficam fixados, a contar de 01/02/2020, os proventos mensais de CLAUDIO DUARTE, aposentado no cargo de Agente Fazendário, nível 03, categoria VI, matrícula nº1221.353-6, ficando cancelada a apostila publicada em 18/03/2020, em face do contido no Processo Administrativo nº 020/0828/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em 12/05/2020; 13/05/2020;

750000585/2020 750000946/2020 750001383/2020

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO SÃO LÁZARO DE ITAIPÚ **EDITAL**

O Chefe do Cemitério São Lázaro de Itaipú torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 25/12/2016 à 31/05/2017, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 65 – Neuza Ferreira: (03/01/2017); Cova Rasa Adulto da quadra A: 1015 – Bibiana Rosa de Oliveira: (25/12/2016); 255 Cova Rasa Adulto da quadra A: 1015 – Bibiana Rosa de Oliveira: (25/12/2016); 255 – Alicelia Lima de Araújo: (16/01/2017); 1002 – Jorge Gomes de Abreu: (26/01/2017); 726 – Dinar Pereira dos Santos: (27/01/2017); 1171 – Marcelo Rocha de Macedo: (28/01/2017); 802 – Celi Maria da Conceição de Abreu: (28/01/2017); 1174 – Antônio Faustino Pereira: (05/02/2017); 719 – João Bernardo da Silva Correa: (08/02/2017); 1041 – Rosane de Oliveira: (09/02/2017); 1013 – Antônio José dos Santos: (14/02/2017); 1162 – Maria Francisca de Souza Silva: (29/03/2017); 1041 – Regina Cardoso Rosa: (30/03/2017); 1164 – Fátima dos Reis Fernandes Ribeiro: (27/04/2017); 1163 – Esmeralda da Silva: (03/05/2017); 1165 – Elzita Pires Soares: (12/05/2017); 777 – Tiago Nascimento da Silva: (24/05/2017); 858 – Rui Duarte Martins: (26/05/2017) Martins: (26/05/2017).

Cova Rasa de Adulto da quadra B: 1079 - Valdecir Malheiro: (02/01/2017); 989 -Raimundo Alves Antunes: (19/01/2017); 911 – Lucas Cardoso de Oliveira: (24/01/2017); 1213 – Jorge Vieira da Costa: (04/02/2017); 710 – Lourival Lopes Dutra Filho: (09/02/2017); 916 – Abel Martins Duarte: (18/02/2017); 993 – Aurea de Oliveira Alves: (27/03/2017); 000 – Ana Cristina Silva de Mello: (03/04/2017); 890 – Paulo Andre da Silva Pereira: (04/04/2017); 000 – Antonio Terto dos Santos: (10/04/2017); 1061 – Reinaldo Pereira Gomes: (14/04/2017); 868 – Nair Machado Ferreira: (07/05/2017); 739 - Adilson Pires Braga: (28/05/2017); 1142 - Marta Helena Narcisia Gonçalves: (31/05/2017).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Na Portaria publicada em 09 de maio de 2020, onde se lê portaria 032/2020, leia se portaria 034/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETARIA EXTRATO Nº 49/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, Il da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SUPPLY BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar o serviço de sanitização nas dependências da Secretaria, em decorrência da pandemia do COVID-19. VALOR:R\$16.675,45. Proc.n°040/000849/2020. DATA: 31/03/2020. Omitido do D.O do dia 10/04/2020.

EXTRATO N° 48/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WORD LICITAÇÕES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS EIRELLOBJETO: Aquisição de cadeados de 40mm. VALOR:R\$1.408,80. Proc.n°040/000859/2020. DATA: 23/03/2020. Omitido do D.O do dia 02/04/2020.

EXTRATO N° 52/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RODOLFO SANTIAGO RIBEIRO CORREIA 10949756725 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de fabricação e instalação de portão. VALOR:R\$14.600,00. Proc.n°040/000758/2020. DATA: 23/03/2020. Omitido do D.O do dia 02/04/2020.

EXTRATO N° 47/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOSSA SENHORA DA PIEDADE CONSTRUÇAO E ASFALTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio. VALOR:R\$17.100,00. Proc.n°040/000874/2020. DATA: 26/03/2020. Omitido do D.O do dia 06/04/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PORTARIA Nº 016/2020 de 28/04/2020

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000270/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para acolhimento emergencial para fins de isolamento social, nos CIEPs Anísio Teixeira e Esther Botelho, de pessoas infectadas pelo novo COVID 19, residentes no Município de Niterói, que não disponham de condições habitacionais para cumprir o protocolo de isolamento

- 1) Vilde Dorian da Silva Castro, Matrícula: 1244,194-0.
- Vinicyus Ferreira dos Santos Sousa; Matrícula nº 1244.1300
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Omitido do Diário Oficial do dia 30/04/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS n°. 03/2020

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 13/05/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social realizada via grupo do CMAS por aplicativo de mensagens instantâneas.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 - SUAS - Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Arlette Ângelo Maia Teixeira: RESOLVE:

Art. 1 $^{\rm o}$ - Aprovar a ata $^{\rm o}$ 03/2020; Art. 2 $^{\rm o}$ - Aprovar o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos Federais ao combate do Covid-19 para execução de ações socioassistências no

Município; Art. 3º - Aprovar as propostas das Emendas Parlamentares:

APAE Niterói - R\$ 100.000,00. Emenda: 202039810006 **GND3**; **APAE Niterói** - R\$ 100.000,00. Emenda: 202039810006 - **GND4**; **ANDEF** - R\$ 100.000,00. Emenda: 202027870005; Casa Maria de Magdala- R\$ 300.000,00. Emenda: 202030420016; **SASDH:** R\$ 500.000,00 Emenda: R\$ 100.000,00. Emenda: 202027870006. 40900005. Pestalozzi:

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM № 14, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Institui o Regimento Interno da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e na qualidade de presidente do Conselho Editorial e Científico da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, Considerando a competência do Conselho Editorial para elaborar e aprovar o

Regimento Interno da RJPGMNIT, estabelecida no art. 9º, IV, da Resolução PGM Nº 02, de 1º de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Niterói, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I REGIMENTO DA REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói é periódico especializado de natureza técnico-científica e de publicação preferencialmente

semestral da PGM, podendo ser vinculada pelos meios eletrônico e/ou físico. **Parágrafo único** A periodicidade da RJPGMNIT poderá ser modificada por ato do Editor-Chefe, ouvido previamente o Conselho Editorial.

Art. 2º São objetivos da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói:

I - estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública, Ciência do Direito, com enfoque principal na área de Direito Público e em temas de relevância para a Advocacia Pública.

II - fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da Advocacia Pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

III - incentivar a produção técnica e científica dos procuradores, servidores, residentes e estagiários da PGM Niterói, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

CAPÍTULO II

Da Linha Editorial

Art. 3º A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública, que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional.

Art. 4º A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos, os quais deverão cumprir o disposto no presente Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser publicados, ainda, pareceres, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, peças jurídicas e comentários de julgados relevantes, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos.

Art. 5º Serão regularmente admitidos para a Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município, após prévia aprovação pelo Conselho Editorial, a publicação de trabalhos específicos da área jurídica, de autoria de membros da Procuradoria Geral do Município ou de profissionais das diversas áreas de atuação no campo jurídico.

Parágrafo único. Poderão também ser publicados trabalhos de acadêmicos de Direito e de

profissionais de outras áreas, desde que pertinentes à área jurídica.

Art. 6º A RJPGMNIT terá publicações digital e impressa com, no mínimo, uma publicação anual, e preferencialmente duas.

Art. 7º A Política Editorial da Revista Res Severa Verum Gaudium é o conjunto de princípios e normas que concretizam o presente Regimento e as demais définições da Equipe Editorial em exercício.

Parágrafo único. A Política Editorial constará nos meios de publicação da Revista, apresentando pelo menos os seguintes itens: I - Periodicidade, objetivos e público alvo;

II - Formas de trabalhos aceitos e suas respectivas seções dentro da Revista;

 III - Procedimentos editoriais adotados para seleção dos trabalhos.
 Art. 8º A Política Editorial deverá ser apresentada ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município antes da publicação do edital de convocação de

artigos para a edição da revista. Parágrafo único A apresentação terá caráter meramente consultivo, respeitada a autonomia da Equipe Editorial.

CAPÍTULO III

Das Normas de Submissão

Art. 9º Os trabalhos submetidos à publicação na Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói poderão ser inéditos ou não, e observarão as normas e os parâmetros estabelecidos neste Regimento e no edital de chamamento para apresentação de trabalhos.

Art. 10 A submissão dos trabalhos ou o aceite de convite para publicação implica a anuência incondicional com os termos deste Regimento, como também na cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

Art. 11 As citações e as referências; a titularidade e a originalidade dos trabalhos, bem como as opiniões manifestadas são de inteira responsabilidade dos autores.

Art. 12 Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outro tipo de remuneração pela publicação dos trabalhos na RJPGMNIT, independentemente do tipo de mídia em que sejam publicados.

Art. 13 Será permitida a reprodução total ou parcial dos trabalhos publicados, desde que citada a fonte.

Art. 14 Os pareceres e os trabalhos forenses deverão ser encaminhados com a omissão de dados que possam comprometer a intimidade, a vida privada, a honra e

a imagem de pessoas, ou qualquer outro bem juridicamente protegido. **Parágrafo único** Os pareceres publicados na Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói somente serão admitidos se definitivamente aprovados pelo Procurador Geral do Município de Niterói.

Art. 15 Serão admitidas contribuições formuladas por juristas, estudantes de direito e profissionais de áreas afins, desde que o trabalho seja afeto a temas relevantes à Advocacia Pública e à atividade universitária.

Art. 16 Será permitido o convite a personalidades jurídicas de notório saber jurídico para que publiquem na RJPGMNIT, desde que o nome do autor seja aprovado por unanimidade pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único Os artigos submetidos por autores convidados não se sujeitarão ao double-blind peer review.

Art. 17 Deverá constar obrigatoriamente da submissão a afiliação institucional do

autor, os títulos, resumos e palavras-chave em português e em idioma estrangeiro. Parágrafo único Será excepcionalmente admitida a publicação de artigos jurídicos em língua estrangeira de autores convidados com notório reconhecimento internacional.

- Art. 18 A equipe editorial primará pelo contínuo aperfeiçoamento da Revista e, para tanto, poderá valer-se do conjunto de procedimentos e de critérios QUALIS estabelecidos pela Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior
- Art. 19 Será permitido que membros do Conselho Editorial, com exceção do Editor-Chefe, enviem trabalhos para submissão, desde que não identificados e devidamente submetidos ao sistema avaliatório por pares, o double-blind peer review.
- Art. 20 A RJPGMNIT será dividida em seções de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Processual, Urbanismo e Ambiental.

CAPÍTULO IV

Do Processo Editorial

- Art. 21 O Editor-Chefe receberá as submissões e avaliará, preliminarmente, a adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista, observadas as seguintes regras:
- I cada autor será informado do recebimento da submissão no prazo de até 05
- II o Editor-Chefe poderá devolver aos autores os trabalhos que não atenderem aos requisitos constantes neste Regimento e no edital de chamamento de trabalhos:
- II os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as alterações necessárias em prazo fixado no edital de chamamento. Art. 22 Após análise prévia, o Editor-Chefe, auxiliado pelo Conselho Editorial e
- ientífico, distribuirá cada submissão a 02 (dois) pareceristas.
- Art. 23 O processo de avaliação será anônimo, de maneira que os nomes dos autores serão mantidos em sigilo.
- Art. 24 Os pareceristas terão prazo de 30 (trinta) dias úteis para avaliação dos trabalhos, devendo emitir manifestação em formulário próprio, a qual poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho
- § 1º O trabalho que receber 02 (duas) recomendações negativas será automaticamente reieitado.
- § 2º Em caso de divergência entre os pareceristas, a decisão final sobre a publicação do trabalho caberá aos Diretores ou ao Editor-Chefe.

 Art. 25 A avaliação das submissões realizada pelos pareceristas será devolvida para
- o Editor-Chefe, que as reencaminhará aos respectivos autores e ao Cons Editorial.
- Art. 26 Os autores poderão ser convidados a promover, a critério próprio, ajustes recomendados pela avaliação dos pareceristas, bem como poderão ser informados a respeito da eventual recusa da publicação, por meio do encaminhamento de justificativa por escrito;
- § 1º Os autores terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequar o texto e realizar as modificações pertinentes, bem como manifestar discordância em relação às adequações propostas pelos consultores.
- § 2º A ausência de manifestação do autor no prazo indicado implicará a rejeição automática da submissão.
- Art. 27 Os Diretores ou o Editor-Chefe poderão, a qualquer tempo, determinar a publicação, ou não, de trabalhos submetidos à Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, possuindo os trabalhos de caráter inédito preferência aos demais.
- Art. 28 Serão obrigatoriamente registrados no processo editorial:
- a) a data de envio do artigo;b) a data de emissão dos pareceres;
- c) a data de aceitação para publicação de todos os artigos do periódico científico.
- Art. 29 A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói manterá arquivos de submissões.

Parágrafo único Os trabalhos recebidos e não publicados serão arquivados e

- poderão ser utilizados em edição futura. Art. 30 O processo editorial consiste em avaliação formal, avaliação material pelo double-blind peer review e decisão editorial. Essas três ações terão seus efeitos informados aos respectivos autores ao longo do processo editorial, garantindo-lhes as informações conforme transcorrem durante o período estabelecido no edital de chamada de trabalhos.
- I. A avaliação formal do trabalho envolve a avaliação feita pelos editores da adequação do trabalho ao edital de chamada de trabalhos e às normas da ABNT. No caso de inadequações que não comprometam a avaliação material, o trabalho será avaliado materialmente e submetido ao autor para que sejam sanadas as inadequações formais. Sob nenhuma hipótese serão considerados aptos à avaliação material aqueles trabalhos que contrariem expressamente o edital de chamada de trabalhos de forma que impossibilitem a sua avaliação material e aqueles que não contenham referências bibliográficas ou que apresentem trechos evidenciando a prática de plágio.

 II. A avaliação material do trabalho se dá pelo método duplo cego (double-blind peer
- review), cuja manifestação se dá por meio de pareceres submetidos aos editores e elaborados por dois avaliadores ligados à área do trabalho avaliado. Os editores também podem sugerir alterações materiais de estilo, visando um texto que apresente de forma clara seu objeto, hipóteses e justificações. O avaliador não conhecerá a identidade do autor do trabalho durante o processo editorial e vice-
- III. Caso o editor perceba que um dos pares da avaliação reconhece o outro, cabelhe designar novo avaliador ao trabalho, zelando pelo anonimato entre os pares do processo. O conteúdo de cada parecer será repassado ao autor sob a forma de respectivas sugestões que fundamentem a aceitação, submissão a alterações ou rejeição, tendo em vista o anonimato e objetividade dos comentários.
- IV. A decisão editorial de aceitação, submissão a alterações ou rejeição dos trabalhos leva em conta os pareceres e sugestões do Conselho Editorial. O parecer dá subsídios à decisão editorial, mas não a vincula. Caso os editores enfrentem dificuldades na tomada de decisões, é facultado um terceiro parecer de avaliador

distinto dos anteriores e/ou consulta ao Conselho Editorial da Revista. Garantido o anonimato do autor, a referida consulta não tem efeito vinculante. A decisão de aceitação não garante a publicação.

V. Na decisão editorial de publicação dos trabalhos aceitos, nos casos em que o número de trabalhos aceitos exceda o número previsto no edital de chamada de trabalhos, levar-se-ão em conta o foco e o escopo da Revista. Nesses casos, é assegurada ao autor a informação de possibilidade de publicação em número ou volume posterior.

Art. 31 A interposição de recursos às decisões editoriais e administrativas tomadas serão submetidas ao Editor-Chefe da Revista, cuja decisão se dá conforme deliberação entre os membros da Equipe Editorial, na forma do Regimento Interno da Revista, garantida a informação da decisão final ao proponente. CAPÍTULO V

Da Periodicidade e da Distribuição

Art. 32 A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói terá periodicidade preferencialmente semestral, com divulgação em junho e novembro, nas formas impressa e eletrônica.

Art. 33 Estimular-se-á a permuta com outras procuradorias e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, bem como com instituições de ensino nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 34 Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores,

não refletindo a opinião da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **Art. 35** A 1ª Edição da RJPGMNIT contará com um concurso de artigos científicos para residentes jurídicos e servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores e Editor-Chefe da Revista.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o

RESOLVE: Dispensar, a contar de 05/02/2020, CÁTIA PEÇANHA FERREIRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da função de Chefe da Seção de Bioquímica, da Policlínica Regional do Barreto - Dr. João da Silva Vizella, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde. (PORTARIA FMS/FGA Nº 35/2020)

Atribuir, a contar de 05/02/2020, a KARINE PESTANA ANTONIO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Policlínica Regional do Barreto - Dr. João da Silva Vizella, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Seção de Bioquímica, em vaga decorrente da dispensa de Cátia Peçanha Ferreira. (PORTARIA FMS/FGA № 36/2020)

THEREZINHA DE JESUS BASTOS FREITAS, sob matrícula nº 437.523, para responder pelo cargo de Superintendente, símbolo FMS-3, da Superintendência Financeira, da Fundação Municipal de Saúde, nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA FMS/FGA Nº 119/2020 - Dispensar, a contar de 01/04/2020, HERMINIA MARIA SOURBECK R. BLAUCLAIR SILVA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malú Sampaio, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de **Chefe da Seção de Apoio** Assistencial.

PORTARIA FMS/FGA Nº 120/2020 - Atribuir, a contar de 01/04/2020, ANA MÁRCIA FONSECA RAMIRES, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malú Sampaio, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de **Chefe da Seção de Apoio Assistencial**.

PORTARIA FMS/FGA Nº 121/2020 - Dispensar, a contar de 01/04/2020, ANGELA MARIA DE ALMEIDA BAETA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malú Sampaio, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de **Chefe do Serviço de Coordenação** Multiprofissional.

PORTARIA FMS/FGA Nº 122/2020 - Atribuir, a contar de 01/04/2020, a HERMINIA MARIA SOURBECK R. BLAUCLAIR SILVA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malú Sampaio, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, a função de Chefe do Serviço de Coordenação Multiprofissional.

PORTARIA FMS/FGA nº 123/2020

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 09/2018, Processo nº 200/10400/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia nas seguintes Unidades: HMCT, MMARVF, HOF, HPJ e UMAM, firmados entre a FMS e a empresa LAVANDERIA MILÊNIO LTDA.

Gestor: Maria Virgínia Ferreira Santos Matrícula: 431.906 - 7

Fiscais: João Carlos F. X. Júnior Matrícula: 437.358 – 8 (MMARVF) Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 436.865 – 0 (HMCT) Jaqueline da Conceição Barcellos Matrícula: 435.508 – 7 (HOF) Claudia Nazaré Tavares A. Couto Matrícula:437.510 – 1 (UMAM) Mariano Mignot de Oliveira Matrícula: 436.945 – 0 (HPJ)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO N.º: 28/2020
INSTRUMENTO: Contrato n.º 10/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TECCONSTRU – Serviços Técnicos de Construções LTDA; OBJETO:

Página 8

Constitui obieto deste contrato a contratação emergencial de servicos de engenharia consistentes na reforma de ambientes, revisão de equipamentos de infraestrutura e adaptação do sistema de ar condicionado e exaustão para o funcionamento do Hospital Oceânico; VALOR: R\$ 1.722.651,95 (um milhão, setecentos e vinte e dois Hospital Oceanico; VALOr: R\$ 1.722.651,95 (um milnao, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 000471/2020; FUNDAMENTO: Portaria GM/MS n.º 188/2020, Lei n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/4239/2020; ASSINATURA: 03 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente TERMO DE CONVÊNIO № 003/2020

Instrumento: Termo de Convênio Nº. 003/2020. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: O presente convênio tem por objetivo a concessão pelo banco, sob condições especiais, de empréstimos aos servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Setor de Folha de Pagamento, através do Ofício Expedido nº 028/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/1067/2020. Prazo: O prazo de vigência do presente convênio será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura em conformidade com a Portaria FME Nº 359/2020. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei N° 8.666/93. Processo: 210/1067/2020. Data da Assinatura: 12/05/2020.

PORTARIA FME Nº 359/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RÉSOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, o

responsável pelo setor de Folha de Pagamento/FME, Sr. Edmilson Vicente Alves, matrícula 232.361-6, e como **Fiscais**, Viviane de Fátima Silva Blanc, Assessora 1, matrícula 240.743-2 e Fernanda Ladeira Siqueira, Agente de Administração Educacional, matrícula 237.078-1, lotada na Superintendência de Gestão de Pessoas, do Convênio n° 003/2020, que tem por objetivo a concessão pelo banco, sob condições especiais, de empréstimos aos servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Setor de Folha de Pagamento, através do Ofício Expedido nº 028/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/1067/2020. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/05/2020.

TERMO ADITIVO Nº 003/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003/2020 ao Contrato Nº 046/2019. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. Objeto: A paralisação do prazo de prestação de serviços referentes ao contrato nº 046/2019, conforme solicitação pela Presidência/FME de acordo com o acostado, às fls. 1020, Processo Administrativo 210/6789/2018. Prazo: O prazo da paralisação prevista na cláusula segunda será de 90(noventa) dias, a contar de 23/03/2020, com término previsto em 23/06/2020, Processo Administrativo 210/6789/2018. Fundamento Legal: Decreto nº 13.521/2020 c/c Art. 78, XIV, da lei 8.666/93 e também de acordo com o § 1º, item III do Art. 57 da lei anteriormente mencionada. Processo Administrativo: 210/6789/2018. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/03/2020

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE ATO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL Nº 069/2020

Instrumento/espécie: contrato de locação de imóvel (02 salas comerciais) não residencial destinado as finalidades precípuas da FAN; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (locatária) e Grupo IMÓVEIS Itda. (locadora); Resumo do Objeto contratual: Locação de imóvel, salas 901 e 902, localizadas no Edifício Comercial Ingá Trade Center, situado à Rua Dr. Nilo Peçanha, 133, Ingá, Niterói -RJ, prazo da locação dos imóveis= 30 (trinta) meses por cada sala; valor mensal da locação por sala = R\$ 1.200.00 (um mil e duzentos reais)/mês e despesas extras: conforme dotação orçamentária: Natureza das Despesas: 3339039150000, Fonte de Recurso: 00138, Programa de Trabalho: 4141.13391.0136.4101, Nota de Empenho: nº 000805, Valor da nota de empenho: R\$ 48.000,00, Data de emissão da nota de empenho: 22/04/2020 – tipo Global; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X, processo administrativo/FAN/220/0001628/2020, Data da Assinatura contratual: 09/05/2020; registrado no livro nº 06, fls. 35, termo registrado sob o nº 069/2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMUSA** ATO DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 028/2020 — Processo Administrativo nº. 510000689/2020, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "EXECUÇÃO de DRENAGEM na RUA VINTE (20) no BAIRRO do ENGENHO do MATO", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 30.172.167/0001-09, pelo Valor Global de R\$ 187.228,24 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Quatro centravos). com uma redução em relação ao valor estimado de 2.45%. Quatro centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 2,45%, com prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.